

Confidencialidade e Transparência na Arbitragem

Exemplo

Confidencialidade e Transparência na Arbitragem

Copyright © 2026 Almedina Brasil

Almedina Brasil é um selo do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © Bruno Pellegrini Venosa

ISBN: 978-65-5182-154-7

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2026 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

C764

Confidencialidade e Transparência na Arbitragem. Bruno Pellegrini Venosa. 1.ed. Rio de Janeiro: Almedina Brasil, 2026.

192 p; 16 x 23 cm.

ISBN 978-65-5182-154-7

1. Arbitragem. 2. Processo arbitral. 3. Arbitragem comercial. 4. Confidencialidade. 6. Transparência. 7. Solução de conflitos. I. Venosa, Bruno Pellegrini. II. Título.

CDU 347.918

Índices para catálogo sistemático:

1: Brasil: Direito processual: Arbitragem

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida.

A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Grupo Editorial Alta Books

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books

Diretor Editorial: Anderson Vieira

Editora-Chefe: Manuella Santos de Castro

Assistente Editorial: Francielle Regina

Vendas Governamentais: Cristiane Mutüs

Diagramação: Cumbuca Studio



Rua Viúva Cláudio, 291 — Bairro Industrial do Jacaré

CEP: 20.970-031 — Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419

www.altabooks.com.br — altabooks@altabooks.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@altabooks.com.br



Amostra

À Ana Cristina

Amos

“So arbitration is a matter of political philosophy, not social engineering. The philosophical premise is that people are free to arrange their private affairs as they see fit, provided that they do not offend public policy or mandatory law. Of course that proviso may carry much weight; the exceptions may be formidable. One test of the degree of liberty in any society is therefore this: does individual freedom exist on the margins of mandatory law, or the other way around?”
(Paulsson, 2013, p. 2)

SOBRE O AUTOR

Bruno Pellegrini Venosa é Mestre em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Direito (LL.M.) pela Columbia University. Graduado em Direito pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Advogado em São Paulo.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Carlos Alberto Carmona, pelo incentivo à realização do mestrado na Faculdade, pela oportunidade de desenvolver esta pesquisa sob sua orientação e, sobretudo, pelos conselhos não apenas acadêmicos, mas de vida ao longo de tantos anos.

Ao amigo e mentor Gilberto Giusti, pela acolhida no escritório e por ter me guiado ao longo da carreira.

Ao amigo e Professor Daniel Tavela Luís, por ter me apresentado a arbitragem ainda nos primeiros anos da graduação na FGV Direito SP.

Aos meus amigos de Pinheiro Neto Advogados, Alexandre Bertoldi, Júlio César Bueno, Maximilian Paschoal, Rodrigo Persone, Renato Stephan Grion, Luis Celso Cecilio Leite Ribeiro, Pedro Paulo Barradas Barata, Eider Avelino Silva, Lucas Pinto Simão, Fernanda Marques Dal Mas, Rafael Curi Savastano, e João Pedro Simini Ramos Pereira pelo apoio a este projeto.

Aos meus amigos de Marques Rosado, Toledo Cesar & Carmona Advogados, José Augusto Bitencourt Machado Filho, Denis Gierse, José Fernando Gomes Neto, José Victor Palazzi Zakia e Luis Baquedano pelo incentivo e apoio para ingressar no Programa de Pós-Graduação da Faculdade.

Aos amigos que tornaram esta jornada mais leve no fim do caminho, João Vicente Lapa de Carvalho e Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho.

Ao amigo João Guilherme Thiesi da Silva, por ter me incentivado a seguir com a elaboração deste trabalho em todos os momentos.

Ao meu pai, Sílvio de Salvo Venosa, e à minha mãe, Lília Lúcia Pellegrini, por terem me ensinado o valor do estudo e a importância de se dedicar aos objetivos da vida. À minha mãe, em especial, pela revisão deste trabalho.

À minha família, pelo suporte que recebi durante a elaboração deste trabalho.

À minha esposa, Ana Cristina do Val Fausto, por sonhar comigo e me inspirar a ser melhor a cada dia.

NOTA DO AUTOR

Este estudo dedicou-se à relação entre os conceitos de confidencialidade e transparência na arbitragem, de acordo com o direito brasileiro. A primeira parte delimitou os conceitos de confidencialidade, sigilo, transparência e publicidade, com o objetivo de situar o tema e estabelecer as premissas de cada acepção adotada, e apresentou a adoção do conceito de processo arbitral e sua diferenciação com procedimento arbitral, utilizado ao longo do trabalho.

O segundo capítulo analisou a evolução do tratamento da confidencialidade pelas convenções internacionais, pelos ordenamentos jurídicos de jurisdições que usualmente recebem considerável volume de arbitragens internacionais e pelos regulamentos de instituições arbitrais estrangeiras e nacionais, tendo perpassado o paradigma inicial da confidencialidade como elemento inerente à arbitragem.

A seguir, foram expostas as vantagens e desvantagens da confidencialidade na arbitragem, que se traduzem nos fundamentos de direito processual e material a justificar a obrigação de confidencialidade e o princípio da transparência, à luz dos propósitos que a arbitragem, enquanto método heterocompositivo de solução de disputas, busca atingir.

O quarto capítulo se ocupou de sistematizar o acordo de confidencialidade do procedimento arbitral com base na estrutura de negócio jurídico processual, relativo ao procedimento em si, e expôs as limitações à obrigação de confidencialidade, situações em que a parte ou terceiro pode ou deve realizar a divulgação de informação relacionada com o procedimento arbitral.

O quinto capítulo analisou a interação entre o juízo estatal e o juízo arbitral no que diz respeito à confidencialidade da arbitragem em razão do artigo 189, IV do CPC, relativo ao trâmite de processos em segredo de justiça, tendo analisado a interpretação de referido dispositivo pela jurisprudência brasileira.

São Paulo, outono de 2026.

Bruno Pellegrini Venosa

PREFÁCIO

O jovem autor de *Confidencialidade e Transparência na Arbitragem* nos brinda com uma obra de notável equilíbrio entre rigor acadêmico e aplicabilidade prática. Rigor de quem se debruçou com disciplina sobre um dos temas mais relevantes sobre a arbitragem no direito brasileiro. Aplicabilidade de quem maneja experiência profissional consistente na área, conferindo ao trabalho a densidade que advém da vivência cotidiana dos problemas que se propõe a enfrentar.

A harmonia entre pesquisa acadêmica de qualidade e experiência prática consistente é uma das características de Bruno Pellegrini Venosa, com quem tenho o privilégio de trabalhar há quase dez anos. Desde o início, ainda nos últimos anos de sua graduação em Direito, Bruno compreendeu e absorveu com evidente dedicação o ofício de advogar na área de prevenção, composição e resolução de conflitos.

Bruno chegou ao escritório em 2017, por recomendação do Professor Carlos Alberto Carmona, sob cuja orientação havia estagiado e que viria a ser também seu orientador nessa dissertação de mestrado. À época, eu preparava um período sabático e buscava alguém capaz de atuar em minhas causas mais complexas ao lado de dois outros sócios do contencioso. A tarefa não era simples para um advogado em início de carreira, mas Bruno correspondeu plenamente às expectativas, minhas e de meus sócios, desde o primeiro momento.

Ao longo desses anos, desenvolvemos uma relação de sólida confiança profissional. Bruno é um advogado dedicado, intelectualmente curioso, perspicaz e uma referência entre seus pares. Sua maturidade e a segurança de seus aconselhamentos lhe conferem a senioridade que se esperaria de profissional com mais tempo de carreira. Essas qualidades me levaram a incluí-lo nos casos mais complexos em que estive envolvido nos últimos anos, abrangendo litígios comerciais de grande porte, arbitragens domésticas e internacionais e outros métodos de resolução de disputas.

A obra que agora se apresenta ao leitor é demonstração clara do compromisso de Bruno com o desenvolvimento da resolução de disputas no Brasil.

Confidencialidade e Transparência na Arbitragem enfrenta, com rigor analítico, um dos debates centrais do direito processual arbitral contemporâneo: a tensão entre a expectativa de confidencialidade dos usuários da arbitragem e a crescente demanda por transparência. O tema está na ordem do dia. Pesquisas recentes demonstram que os usuários conferem considerável importância à confidencialidade, ao passo que se multiplicam as vozes da academia, do Judiciário e dos reguladores que pleiteiam maior publicidade das decisões arbitrais e da atuação dos árbitros. O descompasso entre essas expectativas e o tratamento dado pela lei e pelos regulamentos ao tema é uma das constatações mais reveladoras da obra.

O autor delimita com clareza os conceitos de confidencialidade, privacidade, sigilo, publicidade e transparência, estabelecendo premissas terminológicas seguras que orientam toda a pesquisa, algo que, reconheça-se, nem sempre se encontra na doutrina sobre o tema. A adoção do conceito de processo arbitral, em distinção ao de procedimento arbitral, confere ao trabalho base teórica sólida para equiparar o tratamento do tema nas jurisdições arbitral e estatal.

Em seguida, a obra percorre a evolução do tratamento da confidencialidade nas convenções internacionais, nos ordenamentos de jurisdições relevantes para a arbitragem internacional, como Inglaterra, Singapura, Hong Kong, França, Suíça e Estados Unidos, e nos regulamentos das principais instituições arbitrais. O leitor acompanhará a transformação do paradigma inicial, em que a confidencialidade era tida como elemento inerente à arbitragem, para o estágio atual, em que predomina a compreensão de que se trata de obrigação convencional, a ser estipulada pelas partes.

O terceiro capítulo analisa as vantagens e desvantagens da confidencialidade sob o prisma da legitimidade da arbitragem. A proteção de informações comerciais sensíveis, a preservação do *status quo* entre as partes e a facilitação de acordos são cotejadas com os riscos de assimetria informacional no mercado de capitais, a escassez de sentenças arbitrais publicadas e a carência de informações sobre a atuação de árbitros e câmaras. O autor não se aboleia na zona de conforto: enfrenta com coragem a constatação de que a confidencialidade pode, em determinadas circunstâncias, minar a confiança no instituto ao invés de fortalecê-lo.

No quarto capítulo, a obra sistematiza o acordo de confidencialidade do procedimento arbitral com base na estrutura de negócio jurídico processual, abordando os sujeitos e o escopo da relação obrigacional, as consequências de sua violação e, com notável cuidado, as limitações à obrigação de confidencialidade – do consentimento das partes às hipóteses de delito penal, recuperação

judicial, relação com o mercado de capitais e, com especial destaque, a atuação de ente da administração pública.

O quinto e último capítulo analisa os reflexos da confidencialidade no processo estatal à luz do artigo 189, IV do Código de Processo Civil. O autor enfrenta a controvérsia sobre a constitucionalidade e a extensão desse dispositivo, propondo interpretação conforme a Constituição que harmonize a autonomia da vontade privada com a publicidade dos atos processuais como garantia democrática.

Merece destaque a forma como a obra aborda a contribuição que o crescimento das arbitragens envolvendo a administração pública trouxe ao debate sobre confidencialidade e transparência. A Lei de Arbitragem, ao determinar que a arbitragem envolvendo a administração pública respeite o princípio da publicidade, reconheceu que a gestão de recursos públicos impõe um regime de transparência que é incompatível com a confidencialidade sistêmica do procedimento.

Esse fenômeno, longe de enfraquecer a arbitragem, demonstrou que o método é plenamente compatível com a publicidade dos atos processuais e que a adoção ampla da arbitragem por entes públicos nas três esferas da federação constitui evidência concreta dessa compatibilidade. O autor observa, com acerto, que essa experiência contribuiu para a construção de um regime de publicidade adequada, diverso daquele do processo estatal, porém suficiente para dar a necessária transparência à sociedade. Trata-se de contribuição fundamental para a legitimidade institucional da arbitragem em nosso país.

A conclusão a que chega o autor é rigorosa e madura: confidencialidade e transparência são normas de caráter instrumental, que buscam efetivar valores associados ao direito material e à boa administração da justiça. O debate não mais pode ser visto sob perspectiva simplista, mas deve ser pautado pelo binômio confidencialidade-transparência, em que determinadas situações ensejarão a restrição de informações e outras determinarão a divulgação. Essa visão sistêmica é preferível a qualquer tratamento da confidencialidade como dogma absoluto e imutável.

A obra, ademais, insere o debate brasileiro no contexto das tendências globais da arbitragem contemporânea, demonstrando que a contribuição singular do Brasil oferece lições que merecem atenção da comunidade arbitral internacional.

Tem-se, assim, uma obra atual e de grande utilidade, que oferece aos profissionais e acadêmicos da área um roteiro seguro para a compreensão da confidencialidade e de sua interação com os reclamos de transparência que marcam o estágio atual da arbitragem.

Esta obra é, também, comprovação da contribuição das novas gerações de advogados que se dedicam, com seriedade e visão de futuro, aos meios eficientes de resolução de conflitos. O amadurecimento da arbitragem no Brasil depende da formação de profissionais que aliem competência técnica ao rigor acadêmico e enfrentem os temas difíceis com que se depara o instituto em sua fase de consolidação. Bruno Pellegrini Venosa é um representante dessa geração.

Aqueles que me perguntam sobre o futuro da arbitragem no Brasil, costumo responder que ele está nas boas mãos de jovens profissionais como o autor desta obra. Ao entregá-la ao público, Bruno reafirma, com a eloquência dos fatos, que o caminho da excelência profissional e acadêmica é o único capaz de assegurar à arbitragem o lugar que lhe cabe no sistema de justiça brasileiro.

Que o leitor desfrute desta obra com o mesmo prazer que tive ao acompanhar a trajetória de seu autor. É um privilégio testemunhar, de perto, o florescimento de uma carreira que, tenho certeza, reserva ainda muitas e notáveis realizações.

São Paulo, 10 de junho de 2026.

Gilberto Giusti

Advogado

APRESENTAÇÃO

Nada melhor do que celebrar o terceiro decênio de vigência da Lei de Arbitragem (Lei 9.307/96) apresentando um excelente trabalho científico e prático: assim qualifico a dissertação de mestrado defendida com distinção por BRUNO PELLEGRINI VENOSA perante rigorosa banca examinadora, que tive a honra de presidir, no âmbito do programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O jovem e competente autor enfrentou um duplo desafio ao interconectar os conceitos de transparência e confidencialidade na arbitragem. E de fato não são concepções fáceis de relacionar, já que a transparência por vezes é confundida com publicidade (e não é assim!), o que se opõe à ideia de sigilo, que a arbitragem permite (mas não exige).

A comunidade arbitral ainda não conseguiu chegar a bom termo quando os dois temas vêm à baila. Vale neste ponto lembrar os dilemas enfrentados pela arbitragem societária, que precisa permitir a participação de terceiros interessados (que por vezes sofrerão intensamente os efeitos das decisões). A Lei de Arbitragem não estabeleceu uma disciplina específica para regular o tema: é necessário criar um método eficaz de “provocatio ad agendum”, para que os terceiros sejam informados da existência do litígio e possam vir defender seus interesses, ao mesmo tempo em que é necessário evitar que um eventual litisconsórcio (multitudinário ou não) inviabilize a formação do tribunal arbitral ou estorve o processo arbitral. Na outra ponta desta realidade – agora tratando da determinação legal de publicidade das arbitragens que envolvam a Administração Pública – ainda não está totalmente clara a extensão da divulgação ao público dos elementos do processo arbitral, o que não pode significar total exposição de fatos, argumentos e documentos, muito menos permitir que o público presencie a prática de todos os atos do processo (alguns chegam a pensar na transmissão de audiências em tempo real, com a utilização da rede mundial de computadores, o que me parece completamente aterrorizante!).

BRUNO VENOSA procurou identificar fenômenos, especificar conceitos e estabelecer premissas para o adequado entendimento desta encruzilhada em que a

confidencialidade pode atropelar a transparência. Exorcizou, de forma adequada, a ideia de que a confidencialidade seja característica inerente da arbitragem: na verdade existe apenas uma opção à disposição dos contendentes, que pode ser utilizada ou não, sem prejuízo da atividade jurisdicional do árbitro. Trata-se, portanto, de examinar em cada caso concreto as vantagens e as desvantagens de tornar confidencial a arbitragem. E a confidencialidade (o sigilo, o segredo) não favorece a sensação de transparência, muito menos a percepção da legitimidade do instrumento de solução de controvérsias. Mas é preciso lembrar que, diferentemente do processo estatal – voltado a escopos típicos do Estado, como o educativo – o processo arbitral é fruto da autonomia privada, o que exige uma fórmula diferente de equilíbrio de interesses. Esta tensão fica clara, a meu ver, no cabo de força que se estabeleceu a respeito da constitucionalidade do art. 189, IV, do CPC (tema que BRUNO VENOSA aborda no último capítulo de seu trabalho).

O artigo do CPC em tela determina que tramitem em segredo de justiça processos que digam respeito a arbitragens em que haja cláusula de confidencialidade. Vários juízes de primeiro grau negam-se a aplicar o dispositivo: alguns, de forma direta, decretam a sua inconstitucionalidade; outros, de forma transversa, simplesmente dizem que não é caso de aplicá-lo (o que, como já disse o Supremo Tribunal Federal, equivale a declarar a inconstitucionalidade da lei). É complicado, porém, entender o comportamento dos tribunais locais, que não aplicam o artigo em questão, mas não suscitam o incidente de inconstitucionalidade (um juiz singular pode decretar a inconstitucionalidade da lei; uma turma julgadora de tribunal de apelação não pode, segundo previsão constitucional). Esta hesitação das cortes locais gera um vácuo, que precisa ser preenchido. O tema deve ser enfrentado de forma adequada. Não vejo inconstitucionalidade alguma na escolha do legislador ordinário. Mas a confidencialidade pode gerar – como observa BRUNO VENOSA – alguma sensação de desconforto, que pode solapar a confiança no instituto. Trata-se de risco calculado, que não afasta a aplicação da disciplina estabelecida no CPC.

Creio que BRUNO VENOSA não pretendeu, com o estudo que ora apresento à comunidade arbitralista, produzir certezas, muito menos convencer seus leitores a respeito de todos os pontos de vista cuidadosamente externados. O objetivo do estudo, em minha visão, foi o de provocar reflexão, debate e dúvida em torno de tema que ainda está assentado sobre areia movediça. E o resultado – como o leitor vai conferir – foi plenamente atingido.

Carlos Alberto Carmona

*Professor Doutor do Departamento de Direito Processual da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Amcham	Centro de Arbitragem e Mediação da <i>American Chamber of Commerce for Brazil</i>
CAMARB	Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil
CAM-B3	Câmara de Arbitragem do Mercado
CAM-CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá
CBMA	Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CCI	Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional
CIETAC	<i>China International Economic and Trade Arbitration Commission</i>
Convenção de Nova York	Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.311, de 23 de julho de 2002.
CPC	Código de Processo Civil: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
CPC/73	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, revogado pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FAA	<i>Federal Arbitration Act</i>
IBA	<i>International Bar Association</i>
ICSID	<i>International Centre for Settlement of Investment Disputes</i>
LCIA	<i>London Court of International Arbitration</i>

Lei de Arbitragem	Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996
Lei de Recuperação de Empresas e Falências	Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
SCC	<i>Arbitration Institute of the Stockholm Chamber of Commerce</i>
SIAC	<i>Singapore International Arbitration Centre</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UNCITRAL	<i>The United Nations Commission on International Trade Law</i>
WIPO	<i>World Intellectual Property Organization</i>

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	27
1. DELIMITAÇÃO DE CONCEITOS E REFERENCIAL TEÓRICO	33
1.1. Confidencialidade, privacidade e sigilo	33
1.2. Publicidade e transparência	38
1.3. Processo e procedimento arbitral	42
2. EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DA CONFIDENCIALIDADE	47
2.1. Confidencialidade inerente à arbitragem	51
2.2. Confidencialidade em normas estatais	57
2.2.1. Convenções internacionais	58
2.2.2. Lei Modelo da UNCITRAL sobre Arbitragem Comercial Internacional	58
2.2.3. Lei de Arbitragem	59
2.2.4. Tratamento da confidencialidade no direito estrangeiro	67
2.2.4.1. Inglaterra	68
2.2.4.2. Cingapura	70
2.2.4.3. Hong Kong	71
2.2.4.4. França	72
2.2.4.5. Suíça	73
2.2.4.6. Estados Unidos da América	74

2.3.	Norma de confidencialidade prevista em regulamento de instituição arbitral	76
2.3.1.	Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL (2010)	77
2.3.2.	Regulamento de Arbitragem da CCI	78
2.3.3.	Regulamento de Arbitragem da LCIA	79
2.3.4.	Regulamento de Arbitragem da WIPO	80
2.3.5.	Regulamento de Arbitragem do SIAC	82
2.3.6.	Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC	83
2.3.7.	Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem	84
2.3.8.	Regulamento de Arbitragem da CAMARB	84
2.3.9.	Regulamento de Arbitragem da Câmara Amcham de Mediação e Arbitragem	85
2.3.10.	Regulamento de Arbitragem do CBMA	86
2.3.11.	Regulamento de Arbitragem da CAM-B3	86
3.	VANTAGENS E DESVANTAGENS DA CONFIDENCIALIDADE NA ARBITRAGEM	89
3.1.	Proteção de informações comerciais sensíveis	94
3.2.	Preservação do status quo	97
3.3.	Facilitação de acordos e prevenção de interferências externas	99
3.4.	Assimetria de informações no mercado de capitais	100
3.5.	Escassez de sentenças arbitrais publicadas	105
3.6.	Informações sobre a atuação de árbitros e câmaras arbitrais	109
3.7.	Paridade de armas	114
4.	ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DO PROCEDIMENTO ARBITRAL	117
4.1.	Sujeitos da relação obrigacional	119
4.2.	Escopo da relação obrigacional	122
4.3.	Prestação objeto da obrigação de confidencialidade	125
4.4.	Violação da obrigação de confidencialidade	126

4.5. Confidencialidade das deliberações do tribunal arbitral	129
4.6. Limitações à obrigação de confidencialidade	130
4.6.1. Consentimento das partes	133
4.6.2. Exercício legítimo de direito da parte ou terceiro	135
4.6.3. Ocorrência de delito penal relacionado com a arbitragem	136
4.6.4. Processo de recuperação judicial	140
4.6.5. Relação de procedimento arbitral com sociedade por ações de capital aberto	144
4.6.6. Atuação de ente da administração pública no procedimento arbitral	153
5. REFLEXOS DA CONFIDENCIALIDADE NO PROCESSO ESTATAL: O ARTIGO 189 DO CPC	159
CONCLUSÕES	173
BIBLIOGRAFIA	177

INTRODUÇÃO

O contrato, expressão jurídica por excelência das operações econômicas, é figura central no complexo contexto socioeconômico da sociedade pós-moderna. Tais operações econômicas já não têm mais por objeto apenas bens e serviços relativos a necessidades humanas, expandindo-se para incluir o que a doutrina americana denominou de “direito à felicidade”, e nossa doutrina traduziu para “impulsos vitais”¹. Essa expansão imprime um fator considerável de complexidade a essas operações – invariavelmente resultando em conflitos complexos entre os participantes dessas operações econômicas.

Nos sistemas modernos de direito, voltados à organização e ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, a autonomia da vontade prepondera e a liberdade de contratar da forma como melhor aprouver às partes é ampla, a ser exercida, no ordenamento jurídico brasileiro, em razão e nos limites da função social do contrato e com probidade e boa-fé, nos termos dos artigos 421, *caput*² e 422³ do Código Civil.

1 “Uma segunda característica, que importa para o mundo jurídico, na segunda emergência, é a relativa ao direito de realização dos impulsos vitais. Trata-se aqui de um plus em relação ao simples instinto de sobrevivência. Estamos pensando agora no direito a procriar, a se desenvolver, a ampliar o conhecimento e no direito ao prazer. Com mais elegância – mas com muito menos força, porque a palavra ‘felicidade’ não tem conteúdo preciso – americanos tratam desse direito com a expressão ‘direito à felicidade’. Independentemente do nome, a verdade é que *ceteris paribus* entre duas situações, uma de satisfação na auto-realização e outra contrária, de renúncia ou sofrimento, nós, como os animais superiores, optamos pela primeira. Esse fundamento biológico dá origem ao princípio jurídico da autonomia da vontade, eis que por ele compete a nós fazermos o que nos satisfaz e realizarmos o negócio jurídico que nos interessa. Sob esse ângulo, o individual, o negócio jurídico, seja contrato, ato unilateral como testamento, promessa de recompensa, etc., ou outro qualquer, é instrumento de autodeterminação. Está reconhecido na Constituição e no Código Civil.” (AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Crítica ao personalismo ético da Constituição da República e do Código Civil. Em favor de uma ética biocêntrica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo. v. 103. p. 115-26. jan./dez. 2008).

2 “Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.”

3 “Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”